



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas

Estado de Minas Gerais

DECRETO MUNICIPAL N.º 037, DE 18 DE ABRIL DE 2017.

Regulamenta a concessão de incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Portaria nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.645, de 02 de outubro de 2015, que dispõe sobre o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB);

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.599, de 30 de setembro de 2015, que dispõe sobre o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ – CEO);

CONSIDERANDO a diretriz do Governo Federal de qualificar a gestão pública por resultados mensuráveis, garantindo acesso e qualidade da atenção básica;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 083, de 05 de abril de 2017, que dispõe sobre a concessão do INCENTIVO FINANCEIRO DE DESEMPENHO do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ no Município de Rio Pardo de Minas/MG,



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas

Estado de Minas Gerais

DECRETA:

Art. 1º - Fica disciplinada a concessão do INCENTIVO FINANCEIRO DO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE – PMAQ no Município de Rio Pardo de Minas.

Art. 2º A concessão do incentivo está condicionada à prévia avaliação de competência, qualidade, desempenho e eficiência dos servidores públicos municipais, integrantes das equipes beneficiárias, por meio de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual e coletiva dos servidores e das equipes que aderirem ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade dos serviços prestados.

§ 1º As equipes beneficiárias compreende os profissionais lotados nas unidades da Estratégia Saúde da Família (ESF) - nos cargos de Enfermeiro, Odontólogo, Técnico de Enfermagem, Técnico de Saúde Bucal, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Saúde Bucal, Agente Comunitário de Saúde, Recepcionista e Auxiliar de Serviços Gerais; profissionais que compõem o Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) – Farmacêutico, Fonoaudiólogo, Assistente Social, Fisioterapeuta, Nutricionista, Educador Físico e Psicólogo; profissionais lotados no Centro de Especialidades odontológicas (CEO) – Odontólogo, Auxiliar de Saúde Bucal, Recepcionista e Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar Administrativo e Gerente; profissionais Coordenadores e Referências Técnicas das equipes contempladas pelo Programa, desde que contribuam efetivamente para o alcance do cumprimento de metas dos indicadores de desempenho estabelecidos.

§ 2º A avaliação coletiva das equipes será efetuada pelo Ministério da Saúde e a avaliação individual dos servidores públicos municipais



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais

será efetuada mensalmente pela Comissão Municipal de Avaliação do PMAQ de acordo com compromisso e gerenciamento das metas pactuadas.

Art. 3º Fica instituída a Comissão de Avaliação do PMAQ, composta pelos servidores que ocupam as funções de:

- I – Referência Técnica do NASF;
- II – Referência Técnica do PMAQ;
- III – Referência Técnica de Saúde Bucal; e
- IV – Referência Técnica da Promoção em Saúde.

Art. 4º A avaliação do Ministério da Saúde, nos termos do art. 6º da Portaria 1.645, de 02 de outubro de 2015, será composta por:

- I – avaliação externa de desempenho das equipes de saúde e gestão da atenção básica, que será coordenada de forma tripartite e realizada por instituições de ensino e/ou pesquisa, por meio da verificação de evidências para um conjunto de padrões previamente determinados;
- II – avaliação de desempenho dos indicadores contratualizados na etapa de adesão e contratualização;
- III – verificação da realização de momento auto avaliativo pelos profissionais das equipes contempladas.

§ 1º As equipes contratualizadas avaliadas nos termos deste artigo receberão as classificações de desempenho:

- I – Ótimo;
- II – Muito Bom;
- III – Bom;
- IV – Regular;
- V – Ruim.



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais

§ 2º A equipe contratualizada que não alcançar um conjunto de padrões mínimos de qualidade considerados essenciais, nos termos do Manual Instrutivo do PMAQ, será automaticamente certificada com desempenho ruim.

§ 3º Para que a equipe seja classificada com desempenho ótimo, além de obter uma nota mínima, deverá alcançar um conjunto de padrões considerados estratégicos, nos termos do Manual Instrutivo do PMAQ.

§ 4º A equipe que não atender aos padrões obrigatórios previstos no Manual Instrutivo do PMAQ não será avaliada e automaticamente desclassificada para recebimento do incentivo.

§ 5º A equipe que se adequar aos padrões gerais poderá somar pontos se realizar as ações previstas no Manual Instrutivo do PMAQ.

§ 6º O conjunto das classificações de desempenho das equipes contratualizadas comporá o Fator de Desempenho do Distrito Federal e de cada Município.

Art. 5º A Avaliação Municipal do PMAQ será efetuada mensalmente, de acordo com o compromisso e gerenciamento das metas pactuadas individualmente a cada servidor.

Art. 6º Na Avaliação municipal do PMAQ, os servidores serão pontuados segundo os seguintes critérios:

I – Assiduidade:

- a) Mais de 04 (quatro) faltas justificadas ou injustificadas no mês: 0 (zero) ponto;



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas

Estado de Minas Gerais

- b) 04 (quatro) faltas justificadas ou injustificadas no mês: 10 (dez) pontos;
- c) 03 (três) faltas justificadas ou injustificadas no mês: 15 (quinze) pontos;
- d) Até 02 (duas) faltas justificadas ou injustificadas no mês: 20 (vinte) pontos.

II – Cumprimento de Metas e Produção:

- a) alcance pelo servidor de menos de 50% (cinquenta por cento) das metas de produção individual estipuladas pela Gestão de Saúde do Município: 0 (zero) ponto;
- b) alcance de 50% (cinquenta por cento) a 100% (cem por cento) pelo servidor das metas de produção individual estipuladas pela Gestão de Saúde do Município: de 30 (trinta) a 60 (sessenta) pontos.

Parágrafo único: A partir da certificação do Ministério da Saúde, com a avaliação externa, as equipes poderão obter pontuação fixa mensal, na produtividade individual, de no máximo 20 (vinte) pontos, podendo variar de acordo com a pontuação recebida.

Art. 7º Os servidores a que alude o § 1º, do art. 2º do presente Decreto terão direito ao incentivo sobre seu vencimento base, conforme pontuação abaixo estabelecida:

- I – De 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos: 0% (zero por cento);
- II – de 51 (cinquenta e um) pontos a 70 (setenta) pontos: 7% (sete por cento);
- III – De 71 (setenta e um) pontos a 85 (oitenta e cinco) pontos: 13% (treze por cento);
- IV – De 86 (oitenta e seis) pontos a 100 (cem) pontos: 20% (vinte por cento), variável de acordo com o recurso disponível.



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único: O valor total do incentivo será calculado com base no vencimento base do servidor, de acordo com a função exercida, sendo variável e condicionado ao valor do repasse financeiro, realizado mensalmente pelo Ministério da Saúde, obedecendo ao limite de gasto com pessoal previsto no artigo 19, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficando vedado o pagamento através de recursos próprios do Município, sendo que o pagamento inicial do incentivo será calculado de acordo com o valor acumulado na conta vinculada, correspondente aos percentuais destinados ao pagamento do incentivo, observando-se as avaliações prévias mensais.

Art. 8º Perderão direito ao Incentivo os servidores que zerarem quaisquer dos critérios de avaliação do presente decreto, bem como qualquer item estipulado nas metas de produção.

Art. 9º A apuração do incentivo financeiro de estímulo à produtividade individual ficará a cargo da gestão de saúde do Município, levando-se em conta os critérios contidos neste Decreto.

Parágrafo Único A Comissão de Avaliação do PMAQ encaminhará, mensalmente, ao Secretário de saúde relatório contendo o valor do incentivo devido a cada servidor beneficiado que, após aprovado, será encaminhado ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, e em seguida à Secretaria de Planejamento e Gestão para inclusão em folha de pagamento.

Art. 10 O INCENTIVO FINANCEIRO DE DESEMPENHO DO PMAQ não será devido aos servidores que:

I – estiverem em períodos de gozo das licenças previstas no artigo 114 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município (LC 66/2015);



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais

- II – estiverem em gozo de férias regulamentares e férias prêmio;
- III – forem contratados por meio de processo licitatório;
- IV – não estejam realizando as tarefas conforme pactuado em equipe;
- V – servidores cedidos de outros órgãos.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas/MG, 18 de abril de 2017.


MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA RAMOS
Prefeito Municipal